



ESTATUTO SOCIAL



CrediSIS
CrediPlan

**ESTATUTO SOCIAL
DA CREDISIS CREDIPLAN**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA
ÁREA DE
AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos do Planalto Médio do Rio Grande do Sul Ltda. – CREDISIS/CREDIPLAN CNPJ nº 97.259.253/0001-16, Nire 43400007644 constituída em 05 de novembro de 1993, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. Rege-se pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pela CREDISIS - Central de Cooperativas de Crédito Ltda, pelas normas internas próprias, tendo:

- I. Sede e administração localizada na Rua Uruguai, nº 2001, Bairro Centro, CEP 99010-112, na cidade de Passo Fundo/RS;
- II. Foro jurídico na cidade de Passo Fundo/RS;
- III. Área de ação, sempre previamente referendada pela CREDISIS, circunscrita ao Estado do Rio Grande do Sul;
- IV. Área de admissão de associados, para fins de atendimento a associados por meio presencial ou eletrônico, em qualquer localidade do território nacional;
- V. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

**TÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2ºA Cooperativa tem por objeto social:

- I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de Cooperativas de crédito;
- II. Proporcionar, por meio da mutualidade, assistência financeira que atenda às necessidades específicas dos associados, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a

comercialização e a industrialização dos bens produzidos;

- III. A formação educacional dos associados, no sentido de fomentar o cooperativismo;
- IV. Propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e adquirência de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;
- V. A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir, versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Parágrafo único. A Cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Podem associar-se a Cooperativa as pessoas naturais ou jurídicas, que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas no território nacional:

- I. os médicos que exerçam sua atividade profissional na área de ação da Cooperativa que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecida e possuam registro ativo no conselho regional de medicina (CRM);
 - II. os empregados da própria Cooperativa e as pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
 - III. os aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
 - IV. as pessoas jurídicas sem fins lucrativos estabelecidas na área de ação da Cooperativa, exceto as Cooperativas de Crédito; e,
 - V. excepcionalmente, as pessoas jurídicas sediadas na área de atuação da
-

Cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas, assim como as pessoas jurídicas controladas por associados pessoas físicas, independente do ramo de atividade.

§1º o número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas.

§2º para fazer parte do quadro de associados, o interessado deverá preencher e assinar proposta de admissão que, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, juntamente com a inscrição do livro, ficha de matrícula ou seu respectivo registro eletrônico, determinará sua admissão como associado e a assunção dos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

Art. 4º Para associar-se à Cooperativa, o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta o candidato integralizará quotas-partes de capital na forma prevista neste estatuto, e assinará os documentos necessários para a efetivação da associação.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto, em *Ad Referendum*.

Art. 5º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. aquele que possa exercer concorrência com a Cooperativa;
- II. aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- III. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- IV. aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- V. aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou a outra Cooperativa filiada a CREDISIS;
- VI. aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Conselho de Administração;
- VII. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VIII. aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;

- IX. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- X. aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados com qualquer entidade da CREDISIS;
- XI. aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. Votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes e previstas no regulamento eleitoral;
- III. Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, de acordo com este estatuto e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- V. Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII. Tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- VIII. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:

- I. Integralizar as quotas-partes de capital subscritas;
 - II. Satisfazer pontualmente os compromissos perante a Cooperativa, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como
-

todos os instrumentos contratuais firmados;

- III. Cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e pelos dirigentes da Cooperativa;
- IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V. Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto;
- VI. Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VII. Manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política;
- VIII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- IX. Movimentar, preferencialmente, economias e poupanças próprias na Cooperativa;
- X. manter atualizadas as informações cadastrais.

Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sistema CREDISIS, a critério da Cooperativa.

Art. 8º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

§1º. As obrigações contraídas com a Cooperativa por associados falecidos e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros.

§2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo

material ou moral à Cooperativa.

Art. 9º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPÍTULO III

DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 11. O Conselho de Administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- I. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- III. Faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;
- IV. Infringir os dispositivos legais ou deste estatuto, em especial, os previstos no artigo 7º;
- V. Infringir as disposições dos normativos internos da Cooperativa ou do Sistema CREDISIS;
- VI. praticar atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

Parágrafo único. Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.

Art. 12. A eliminação será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula.

§1º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado à sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma deste Estatuto.

§2º Se o órgão decidir pela eliminação, a Cooperativa enviará o comunicado da eliminação ao associado, com a indicação do motivo, por meio físico ou eletrônico, dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

§3º. O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 11, deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.

§4º A decisão pela eliminação do associado, excetuadas as hipóteses que envolver membro estatutário, poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

Art. 13. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar ou permanecer na Cooperativa.

§1º A alteração das condições de admissão, posterior à associação, não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§2º A exclusão com fundamento nas disposições previstas do artigo 5º deste Estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, podendo esse delegar a decisão à Diretoria Executiva.

Art. 14. Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital integralizado acrescentadas as sobras ou deduzidas às perdas do correspondente exercício social, e compensados os débitos vencidos e vincendos junto à Cooperativa, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade desta.

Art. 15. Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368, da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado na Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis visando a liquidação final do débito.

Art. 16. Em sendo realizada a compensação citada no artigo anterior, a responsabilidade do associado desligado na Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

Art. 17. O cooperado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 01 (um) ano, contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 18. O cooperado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV, do art. 11, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 02 (dois) anos, contados a partir do agendamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 19. Para o cooperado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, deverão ser observadas as condições de admissão de cooperado, além das exigências dispostas nos dispositivos anteriores, cabendo ao Conselho de Administração a análise e decisão de cada caso, a seu critério.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Capítulo I DA FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 20. O capital social da cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas pelos seus cooperados, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) devendo ser integralizado em moeda corrente nacional;

§1º. O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um real);

§2º. Ao ingressar na Cooperativa, o associado deverá subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, à vista, no mínimo 100 (cem) quotas-partes;

§3º. Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão no mínimo no mínimo 100 (cem) quotas-partes mensais, pelo período de 59 (cinquenta e nove) meses, consecutivas, a partir do mês seguinte ao ingresso na Cooperativa;

§4º. As quotas-partes do capital integralizado responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa.

§5º. O resgate eventual ou parcial de quotas-partes para a liquidação ou amortização de obrigações na Cooperativa, cujo associado esteja em dificuldade financeira comprovada, poderá ocorrer após aprovação do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, que observará e definirá os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários necessários para deferimento do resgate, devendo, entretanto, o associado manter o capital mínimo nos termos dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 20, deste Estatuto Social.

§6º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o

valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

Art. 21. A cota-parte é indivisível e intransferível a não associados, podendo ser negociada, unicamente, em operações realizadas entre o associado e a Cooperativa.

§1º. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa, sendo vedado, inclusive, aliená-las ou dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§2º. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da Cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 20.

Art. 22. A devolução total de capital social integralizado pelo associado será possível, apenas, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão e será realizada após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§1º. O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição da cota de capital seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º. Ocorrendo o desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§3º. Eventuais débitos de associados deverão obrigatoriamente ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, em caso de devolução do capital.

§4º. Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, mediante apresentação do formal de partilha judicial ou escritura de inventário extrajudicial, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, mediante deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto neste artigo.

Art. 23. A devolução de capital também poderá ser efetuada ao associado que contrair doença grave, comprovada através de laudo médico, cabendo ao Conselho de Administração da Cooperativa definir a forma de pagamento.

Parágrafo único. No caso em que o associado pretenda manter vínculo com a Cooperativa, este deverá manter o capital previsto nos termos dos Parágrafos

1º, 2º e 3º do Art. 20, deste Estatuto Social.

Art. 24. O associado poderá, ainda, nos termos do disposto no parágrafo segundo deste artigo, efetuar resgate parcial de quotas de capital, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, cabendo a este, deferir ou não o pedido, levando em consideração, se o associado mantém o número mínimo de quota parte de capital previsto nos termos dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 20, deste Estatuto Social.

§1º. O resgate eventual ou parcial de quotas-partes para a liquidação ou amortização de obrigações na Cooperativa, poderá ocorrer após aprovação do Conselho de Administração, que observará e definirá os critérios necessários para deferimento do resgate, observando os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

§2º. No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas de capital o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) O capital remanescente não poderá ser inferior ao capital mínimo exigido para associação.
- b) Cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio líquido da Cooperativa;
- c) Prazo adequado para a solicitação de resgate não inferior a 12 (doze) meses após a integralização total das quotas-partes de capital;
- d) Manutenção da estabilidade inerente a natureza de capital fixo da Cooperativa;
- e) Outros critérios que, obedecido este estatuto e a regulamentação pertinente, vierem a ser estabelecidos em regulamentação própria.

Capítulo II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 25. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento com a cooperativa, exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, os mesmos valores descritos nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 20 do Estatuto Social.

Parágrafo único. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

TÍTULO V

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 26. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão apurados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, ser apurados balancetes de verificação mensais.

§1º. Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. No mínimo 10% (*dez por cento*) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;
- II. No mínimo 5% (*cinco por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

§2º. As sobras líquidas, depois de deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios ficarão à disposição da Assembleia Geral.

§3º. A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

§4º. Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva Legal e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados e prévia deliberação pela Assembleia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 27. Reverterão em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os auxílios ou doações sem destinação específicas;
- II. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Art. 28. O Fundo de Reserva Legal destina-se a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Art. 29. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 30. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de seu desligamento, ou ainda, na dissolução ou liquidação da Cooperativa, ocasião em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 31. Além dos fundos previstos nos termos do art. 26 §1º. deste Estatuto Social, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá criar outros fundos, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação. Estes fundos igualmente pertencerão à Cooperativa e serão indivisíveis entre os associados, mesmo em caso de seu desligamento ou ainda encerramento das atividades da Cooperativa, hipótese em que terão a mesma destinação prevista no art. 30.

TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

Art. 32. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º. A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, onde a cooperativa possua dependência instalada, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração, na forma de doações, empréstimos ou repasses.

§2º. Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados, inclusive à Entidades integrantes do Poder Público.

§3º. As operações obedecerão à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Art. 33. A Cooperativa somente pode participar do capital de:

- I. Cooperativas Centrais de Crédito;
 - II. Instituições Financeiras controladas por Cooperativas de crédito;
 - III. Cooperativas, ou empresas controladas por Cooperativas Centrais de Crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens à instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
 - IV. Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.
-

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 34. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal; e,
- IV. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 35. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§1º. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§2º. A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício e, que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 36. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação e divulgadas, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet;

§1º. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§2º. A convocação poderá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, ou, no prazo de 15 (*quinze*) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 37. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

- I. A denominação da Cooperativa e CNPJ, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. o formato da Assembleia Geral, que poderá ser presencial, a distância ou de forma presencial e a distância simultaneamente;
- III. O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente;
- IV. Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.
- V. O dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- VI. A sequência ordinal das convocações e quórum de instalação;
- VII. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- VIII. O número de associados existentes na data da expedição do edital, de forma a possibilitar o cálculo do quórum de instalação;
- IX. A data, o nome, o cargo e a assinatura do(s) administrador(es), dos conselheiros fiscais, dos liquidantes ou dos associados que fizeram a convocação.

Parágrafo único. No caso de convocação realizada por associados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 50% (cinquenta) por cento dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 38. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, que será apurado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Art. 39. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente, podendo os demais ocupantes de cargos estatutários, serem convidados a participar da mesa.

§1º. Na ausência do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Vice-Presidente.

§2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião.

§3º. O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 40. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e da fixação de honorários/gratificações e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§1º. Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório de Gestão, das peças emitidas pela Auditoria Interna e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

§2º. O Presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§3º. Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de órgãos estatutários deixarão à mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 41. As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§1º. As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§2º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 46, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§3º. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo Presidente da assembleia, por, no mínimo, 5 (cinco) associados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§4º. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos eleitos, bem como, no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Art. 42. É, ainda, de competência das Assembleias Gerais, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, da direção ou da fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 43. As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os cargos sociais, desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação secreta.

SECÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 44. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Relatório da auditoria externa;
 - d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. Autorização para alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 46 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 45. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 46. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Filiação ou desfiliação à Central;
- V. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- VI. Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47. São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. A Cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração, composto de 9 (*nove*) membros, tendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, todos Conselheiros Efetivos, associados e eleitos em Assembleia Geral.

§1º. Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§2º. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa, participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as Cooperativas de Crédito.

§3º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

§4º. Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§5º. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Art. 49. Constituem condições básicas para o exercício de cargos do Conselho de Administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às Cooperativas de crédito:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- III. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IV. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Art. 50. O mandato do Conselho de Administração será de 4 (anos) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 51. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§1º. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho de Administração indicará substituto, dentre seus membros efetivos.

§2º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, os conselheiros efetivos, entre eles, designarão sucessor que cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato do Presidente ou do Vice-Presidente.

§3º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou o Vice-Presidente ou, ainda, os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§4º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

§5º. Constituem, entre outras hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Não comparecimento, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 52. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;
- II. Delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate observado quanto ao voto de desempate do Presidente a previsão do parágrafo único deste artigo;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. O Presidente somente votará quando, depois de colhido os votos dos demais conselheiros, o resultado da votação estiver empatado, votando, então com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. Fixar a orientação Geral dos Negócios da Cooperativa;
 - II. Fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e
-

orçamentos, acompanhando a execução;

- III. Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
 - IV. Fiscalizar a gestão dos Diretores;
 - V. Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cooperativa;
 - VI. Solicitar informações dos contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - VII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
 - VIII. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto social assim o exigir;
 - IX. Programar as operações financeiras, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
 - X. Fixar, periodicamente, os montantes e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
 - XI. Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
 - XII. Estabelecer a política de investimento;
 - XIII. Estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
 - XIV. Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
 - XV. Aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
 - XVI. Deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados;
 - XVII. Fixar normas de disciplina funcional, bem como de admissão e de demissão dos empregados;
 - XVIII. Convocar a Assembleia Geral;
 - XIX. Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
 - XX. Deliberar sobre a alocação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
-

- XXI.** Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
 - XXII.** Propor a Assembleia Geral alteração no estatuto;
 - XXIII.** Aprovar o Regimento Interno, o Regimento Eleitoral e os demais Regulamentos e Manuais da Cooperativa;
 - XXIV.** Requerer, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da Cooperativa singular;
 - XXV.** Estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
 - XXVI.** Deliberar sobre o pagamento dos juros sobre o capital integralizado, limitado ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou outra que vier a substituí-la na forma da lei;
 - XXVII.** Contratar, eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
 - XXVIII.** Destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
 - XXIX.** Fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
 - XXX.** Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
 - XXXI.** Deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
 - XXXII.** Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
 - XXXIII.** Acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
 - XXXIV.** Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central CrediSIS;
 - XXXV.** Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
-

XXXVI. Autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;

XXXVII. Propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, previsto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 20;

XXXVIII. Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos.

Art. 54. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da CREDISIS - Central de Cooperativas de Crédito e outras entidades de representação do cooperativismo;
 - II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
 - III. Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
 - IV. Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
 - V. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
 - VI. Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
 - VII. Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
 - VIII. Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - IX. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
 - X. Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
 - XI. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
 - XII. Salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
-

XIII. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

XIV. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 55. É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições do Presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 56. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Geral e (um) Diretor Administrativo-Financeiro, indicados pelo referido Conselho de Administração, entre pessoas físicas associadas ou não associadas, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º As funções de cada cargo serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º. O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

Art. 57. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, será de 4 (quatro) anos, e se estenderá até a posse de seus substitutos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

§1º Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor em exercício substituirá o Diretor ausente no desempenho de suas atribuições, até o retorno deste.

§2º Caberá ao Conselho de Administração proceder ao preenchimento das vagas que vierem a ocorrer nos cargos da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto Social.

§3º Aplicam-se aos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, no que couber, as vedações e condições para exercício do cargo previstos nos artigos 48 e 49

deste Estatuto, além de outras regras previstas na política de sucessão da Cooperativa.

Art. 58. Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em Lei e em regulamento interno:

- I. Administrar os serviços e as operações da Cooperativa;
 - II. Regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
 - III. Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
 - IV. Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
 - V. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
 - VI. Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
 - VII. Decidir em conjunto sobre a contratação/demissão de gerentes técnicos ou comerciais, bem como de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;
 - VIII. Fixar as atribuições e os salários dos contratados;
 - IX. Outorgar, juntamente com outro diretor, mandato a empregado da Cooperativa estabelecendo poderes, obrigações, compromissos, direitos, extensão e validade do mandato;
 - X. Contratar prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
 - XI. Fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos gerentes e aos empregados;
 - XII. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
 - XIII. Estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os funcionários;
 - XIV. Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
 - XV. Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
-

- XVI.** Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- XVII.** Dirigir os assuntos relacionados à implantação e a implementação de uma estrutura de controles internos;
- XVIII.** Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, assinando juntamente com outro diretor na qualidade de credora, instrumentos de alienação, alienação fiduciária, consolidação, dação em pagamento, composição de dívidas; compra e venda de bens móveis e imóveis e estabelecer imposição de ônus sobre bens, máquinas e equipamentos; assinando contrato de locação, firmar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, perante pessoas físicas e jurídicas privadas, representar ainda perante os ofícios extrajudiciais de notas, registro de imóveis e registro civil, tabelionato de protesto, receita federal, DETRAN, repartições públicas municipais, estaduais, federais, instituições financeiras, autoridades e os associados entre outros, salvo a representação prevista no artigo 54, inciso I, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 59. Ao Diretor Geral cabem, dentre outras, as seguintes funções:

- I.** Assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa, bem como acompanhar sua execução;
 - II.** Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, bem como coordenar as ações da Diretoria Executiva e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
 - III.** Conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
 - IV.** Elaborar e levar a apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, implementando sua execução;
 - V.** Liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão da Cooperativa, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;
 - VI.** Executar os planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa;
 - VII.** Submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de regimento interno, observadas as diretrizes sistêmicas;
-

- VIII.** Apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhando do balanço, da demonstração de sobreas e perdas e do parecer do conselho fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;
- IX.** Representar institucionalmente a Cooperativa, inclusive nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;
- X.** Participar de congressos, seminários e outros certames como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou por outro conselheiro;
- XI.** Atender para o bom desempenho do conselho, convocando e coordenando duas reuniões;
- XII.** Avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando a garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;
- XIII.** Decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, sobre a contratação e demissão de empregados;
- XIV.** Aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;
- XV.** Exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração;
- XVI.** Resolver os casos omissões, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

Art. 60. Ao Diretor Administrativo-Financeiro cabem, dentre outras, as seguintes funções:

- I.** Dirigir as funções administrativas da Cooperativa, especialmente no que tangem às políticas de recursos humanos, teológicos e materiais;
 - II.** Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
 - III.** Orientar e acompanhar a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
 - IV.** Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
 - V.** Decidir, em conjunto com o Diretor Geral, sobre a contratação e demissão
-

de empregados;

- VI.** Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração medidas que julgar convenientes;
- VII.** Assessorar o Diretor Geral nos assuntos de sua área;
- VIII.** Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de suas áreas;
- IX.** Substituir o Diretor Geral, quando necessário;
- X.** Lavras e coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- XI.** Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XII.** Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Geral;
- XIII.** Coordenar as atividades de controles internos e de gerenciamento de riscos na forma da legislação vigente, bem como adotar medidas para correção de eventuais inconformidades;
- XIV.** Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, do Financiamento do Terrorismo e de Armas de Destrução em Massa (PLD/FTP), fazendo cumprir as determinações legais.

Art. 61. Ao Diretor Administrativo-Financeiro cabem, ainda, as seguintes atribuições, notadamente relacionadas a área financeira:

- I. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito e outras);
- II. executar as atividades operacionais da Cooperativa, especialmente no que tangerem à concessão de operações de crédito, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- III. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de riscos e outras);
- IV. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários par sua regularização;
- V. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem, apresentas ao Conselho de Administração;
- VI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

VII. responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da Cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos.

Art. 62. O mandato outorgado pelos diretores não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato “*ad-judicia*”.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 63. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 1 (um) membro efetivo a cada eleição.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§2º. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será ativado o membro suplente.

§3º. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§4º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 64. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das

reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes;

§5º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto;

§6º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 65. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
 - II. Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
 - III. Analisar as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela cooperativa;
 - IV. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
 - V. Convocar os auditores internos, os auditores cooperativos e os auditores independentes, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas respectivas funções;
 - VI. Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
 - VII. Examinar a situação dos negócios sociais, dos ingressos e dos dispêndios, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
 - VIII. Verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
-

- IX.** Observar se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reúnem regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- X.** Inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- XI.** Verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- XII.** Avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- XIII.** Averiguar a atenção dispensada pelos dirigentes às reclamações dos associados;
- XIV.** Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- XV.** Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- XVI.** Exigir, do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XVII.** Apresentar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima semestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XVIII.** Apresentar relatório sobre as atividades da Cooperativa, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e informar sobre eventuais pendências da Cooperativa, à Assembleia Geral Ordinária;
- XIX.** Instaurar comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;
- XX.** Convocar Assembleia Geral Extraordinária, por deliberação da maioria de seus membros, nas circunstâncias previstas neste estatuto e na regulamentação vigente.

§1º No desempenho das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, dos Controles Internos, dos diretores ou dos funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

§2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, caso não advertam, sobre tais anormalidades, em tempo hábil, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, caso aquele conselho não tome as providências corretivas cabíveis.

Art. 66. O Conselho Fiscal, sempre que julgar conveniente, poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de profissionais para assessorá-lo no cumprimento das obrigações estatutárias.

TÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 67. Os componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 68. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por intermédio de membro do Conselho de Administração, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

Art. 69. Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 70. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamentos próprios, e obrigatoriamente, deverão ser observados e cumpridos por todos os candidatos.

Art. 71. A posse dos eleitos para os cargos sociais somente se dará após a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO IX

DO SISTEMA INTEGRADO PELA CREDISIS – CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA

Art. 72. O Sistema de Cooperativas de Crédito ao qual a esta Cooperativa Singular é associada é integrado pela **CREDISIS - CENTRAL DE**

COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA, sigla **CREDISIS CENTRAL**, Cooperativa Central, e pelas Cooperativas Singulares associadas à Central, e pelas instituições vinculadas a esse Sistema. O Sistema CREDISIS se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberadas pelo Conselho de Administração da CENTRAL CREDISIS, aplicáveis às Cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

Parágrafo único. A marca “CREDISIS” é de propriedade da CREDISIS CENTRAL e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas nas normas emanadas pela Central sobre o tema.

Art. 73. Cabe a Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e as diretrizes, as regulamentações e os procedimentos instituídos por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social da Central, à qual a Cooperativa é associada, em especial permitir que a referida Central tenha acesso a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza, para o exercício das funções e atividades próprias da Central, dentro de seu escopo de trabalho.

Parágrafo único. A Cooperativa implantará os controles internos com base nos manuais do Sistema, acatando as recomendações oriundas da Central.

Art. 74. A Central ficará autorizada, quando da associação pela Cooperativa, a:

- a) Supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias;
- b) Assistir em caráter temporário a Cooperativa filiada mediante administração em regime de cogestão, com vistas a sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou do sistema, nos termos e condições previstos em convênio e regimento próprio;
- c) Examinar livros, registros contábeis e outros papéis ou documentos ligados a atividade da Cooperativa;
- d) Coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referente à implementação de sistemas de controles internos;
- e) Coordenar, com os poderes inerentes, à participação da Cooperativa e demais Cooperativas Filiadas no Sistema de Pagamentos Brasileiro e no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive em nome delas firmando compromisso de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentações na conta “RESERVA BANCÁRIA” do banco conveniado ou na Conta Liquidação da Cooperativa Central junto ao Banco Central do Brasil, e a utilização de linhas de liquidez, podendo determinar, por decisão do Conselho de

Administração, a exclusão da Cooperativa se deixar de cumprir qualquer das regras previstas no convênio específico;

- f) Realizar, com os poderes inerentes, à centralização financeira das disponibilidades líquidas das Cooperativas Filiadas, representadas por todos os recursos e valores de conta própria destas e aqueles captados sob qualquer forma e não repassados aos seus associados, cujas operações deverão ser processadas diariamente, buscando maximizar a rentabilidade, com riscos reduzidos;

Parágrafo único. A filiação à Cooperativa Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio líquido, em relação às obrigações previstas nas alíneas e) e f) do caput, bem como importa em adesão ao sistema de garantias recíprocas, na forma do disposto no Estatuto Social da Cooperativa Central, relativamente às operações de crédito e aos repasses de recursos oficiais e privados realizados entre a Cooperativa Central e suas Cooperativas Filiadas.

Art. 75. Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Central.

Parágrafo único: A Cooperativa, como filiada à CENTRAL CREDISIS, responde na qualidade de devedora solidária e principal pagadora pelas obrigações contraídas pela CENTRAL CREDISIS perante o BNDES e a FINAME, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

TÍTULO X DA OUVIDORIA

Art. 76. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo único: A Ouvidoria da Cooperativa é compartilhada à Cooperativa Central, cabendo a esta, a constituição de componente organizacional de ouvidoria.

TÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 77. A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. A alteração da forma jurídica;
- II. A redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. O cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. A paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 78. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa;

§1º A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§2º Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

§3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 79. A dissolução da Sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de Rondônia.

Art. 80. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. Dependem da prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa,

referentes a:

- I. Eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. Reforma do Estatuto Social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 83 As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 84. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 85. Os prazos previstos nesse estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 86. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não perceberão qualquer remuneração pelos serviços prestados à cooperativa.

Art. 87. Em exceção ao Art. 86, apenas o Diretor Administrativo/Financeiro poderá perceber remuneração pelos serviços prestados à cooperativa, mantendo-se a vedação ao Diretor Geral.

Art. 88. As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.

Art. 89. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 09/04/2024 e entrará em vigor após a sua aprovação pelo Banco Central do Brasil, revogadas as disposições em contrário.

Passo Fundo, Rio Grande do Sul, 09 de Abril de 2024.

Alexandre Froes Michelin
Presidente do
Conselho de Administração

Antero Camisa Junior
Vice-Presidente do
Conselho de Administração